

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DEMANDANTE: Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN

OBJETO: REFORMA DO NÚCLEO AVANÇADO ESTUDOS DA VIDA

MODALIDADE EMPREGADA: Pregão

EQUIPE RESPONSÁVEL: Guilherme Araújo Vuitik - Diretor de Planejamento - PROPLAN

1.1 Descrição da necessidade da contratação |MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

O Núcleo Avançado de Estudos da Vida (NAEVI) é um órgão complementar do SEBISA (Setor de Ciências Biológicas e da Saúde), que tem como objetivo a criação e manutenção de animais para atividades exclusivamente científicas. A atuação do NAEVI oferece suporte técnico e operacional a projetos das áreas biomédica, farmacológica, biológica e correlatas, contribuindo para a produção científica, a formação de recursos humanos qualificados e o avanço de pesquisas de interesse público.

Sendo assim, a manutenção de uma estrutura adequada para o manejo e fornecimento desses animais é essencial para garantir a continuidade das atividades de pesquisa, a padronização dos procedimentos experimentais e o atendimento às exigências técnicas e éticas pertinentes.

Em setembro de 2024, durante um ciclo de fiscalizações conduzido pela CEUA UEPG (Comissão de Ética no Uso de Animais) foram apresentadas diretrizes e recomendações relacionadas às instalações físicas do NAEVI, com base nas Resoluções Normativas do CONCEA. A reforma do NAEVI, objeto desta licitação, tem por objetivo incorporar melhorias e atualizações da infraestrutura na unidade, visando o atendimento das diretrizes aplicáveis, ao pleno funcionamento do órgão e à garantia do bem-estar e manejo adequado dos animais.

Diante do exposto, a Diretoria de Planejamento Físico da Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN/DPF elaborou os Projetos, Planilha Orçamentária demais Elementos Técnicos Instrutores, de forma que o valor para execução da obra totalizou: **R\$ 130.231,07 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e um reais)**, sendo **49,68% (quarenta e nove vírgula sessenta e oito por cento)** referente aos materiais e **50,32% (cinquenta vírgula trinta e dois por cento)** referente à mão de obra.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

A contratação deste serviço foi prevista no PCA-E-2026, sob a linha 10502.

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração dos Elementos Técnicos Instrutores e do Edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

O serviço a ser licitado, pelas suas características, se dará por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, por maior desconto, executado pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará empenhando para oferecer serviços de **REFORMA DO NÚCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS DA VIDA**, não sendo feita a divisão em lotes.

Trata-se de serviço comum de engenharia pois, de acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 6º, caracteriza-se como serviço comum de engenharia:

“XXI - a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”

A modalidade de licitação se justifica, ainda, pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 29:

“Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.**” (grifo nosso).

A execução do serviço exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nos documentos de referência elaborados, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está executando as atividades, quanto para usuário de seu produto final. A execução do serviço comum de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Todos os resíduos gerados durante a execução da obra devem ter destinação adequada conforme legislação vigente e quando possível devem ser reciclados.

Deverá ainda:

- a) Ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a empresa executou obra semelhante em momentos anteriores à contratação;
- b) A obra deverá ser entregue em perfeito estado, sem danificar outros elementos da edificação existente e deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;
- c) O prazo de execução será de: **90 (noventa) dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço
- d) Deverão ser respeitadas as NBR's que tratam do tema, como a NBR 16280, NBR 14037, NBR 9050, NBR 13530, NBR 5410, NBR 15575, NBR 15301, NBR 13818 e demais normas que se façam necessárias, bem como as suas atualizações;
- e) Deverão ser fornecidas amostras dos elementos antes de sua execução, incluindo, mas não se limitando a: tinta epóxi, tinta látex, forro drywall, esquadrias, lavatório ou outros itens que possam ser especificados pela Administração.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

1.3.2.1 Documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

Observação: Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do Contrato.

- b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de:

b.1) CAT ou CAO comprovando a execução de serviço de reforma de edificação térrea de alvenaria, com área de intervenção mínima de 99 (noventa e nove) metros quadrados, por empresa de engenharia ou arquitetura, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no Art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.

Observação: O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica pela execução do serviço de reforma do NAEVI, conforme previsto na **alínea “b” do item 1.3.2.1**, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

- c) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. O Termo de Ciência das Condições Locais é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

c.1) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo do objeto, a partir da assinatura do Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Justificativa para apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente, presente na alínea “a”: é obrigatório à pessoa física ou jurídica, conforme a alínea “a” do Art. 6º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o registro em Conselho Regional para o exercício da profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo. A solicitação da documentação está conforme o Art. 67.º Inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

Justificativa para a apresentação de atestados de responsabilidade técnica, presente na alínea “b”: são utilizados como segurança para Administração Pública efetuar o contrato com uma empresa que honrou seus compromissos em execução de serviço com características semelhantes. A solicitação da documentação está conforme o Art. 67.º Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Justificativa para a apresentação do Termo de Ciência das Condições Locais, presente na alínea “c”: a vistoria técnica terá por finalidade o conhecimento das condições locais onde será executado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários. A solicitação da documentação está conforme o Art. 67.º Inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.2.2 Documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional

- a) Comprovação de vínculo contratual entre, no mínimo, 01 (um) profissional responsável técnico, **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos elementos da obra constantes na **alínea “b.1” do item 1.3.2.1**.

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

a.2) A licitante poderá comprovar o vínculo do profissional responsável técnico com ela por meio de uma das seguintes formas:

a.2.1) Carteira de Trabalho;

a.2.2) Certidão do CREA;

a.2.3) Certidão do CAU;

a.2.4) Contrato Social;

a.2.5) Contrato de prestação de serviços;

a.2.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

a.2.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pelo serviço.

- b) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante na **alínea “a” do item 1.3.2.2** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

Justificativa para a apresentação de comprovação de vínculo contratual, presente na alínea “a”: é obrigatório a pessoas jurídicas, conforme o parágrafo único do Art. 8º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional para o exercício das atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.

Justificativa para a graduação em área correlata ao objeto, presente na alínea “a”: é considerado exercício ilegal da profissão o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, conforme a alínea “b” do Art. 6º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Justificativa para apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente, presente na alínea “b”: é obrigatório à pessoa física ou jurídica, conforme a alínea “a” do Art. 6º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o registro em Conselho Regional para o exercício da profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo. A solicitação da documentação está conforme o Art. 67.º Incisos I e V da Lei n.º 14.133/2021.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

O quantitativo foi obtido por meio do levantamento de serviços necessários, embasado nos projetos da REFORMA DO NÚCLEO AVANÇADO DE ATENÇÃO À VIDA, considerando as necessidades da obra a ser executada. A área de intervenção da obra totaliza aproximadamente 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados), abrangendo serviços de remoção de forros, demolição de revestimento cerâmico, instalação de parede e forro drywall, pintura interna e externa, pintura de pisos, além de outros itens presentes na planilha orçamentária.

Os projetos que delinearão a obtenção dos quantitativos estão registrados sobre as seguintes Responsabilidades Técnicas:

ATIVIDADE TÉCNICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ART / RRT	QTD.	UNID.
Projeto de reforma	Kemily Lopes	1720262955010	198	m²
Elaboração de orçamento				

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

À vista das necessidades da Administração, tem-se as possíveis soluções existentes no mercado:

- a) Execução direta dos serviços pelos servidores da UEPG;
- b) Contratação de empresas separadas, para os diferentes serviços a serem executados;
- c) Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, em que se atribui à contratada contratar pessoal e adquirir material seguindo as especificações dos projetos básico e executivo elaborado pela equipe técnica.

Quadro 1 - Prós e contras da contratação

SOLUÇÃO	PRÓS	CONTRAS
(a)	● Utilização de recursos de mão de obra	● Necessidade de mão de obra

	própria. ● Possível economia no custo de mão de obra. ● Maior controle sobre o andamento do projeto. ● Flexibilidade em prazos e especificações, uma vez que o serviço não está vinculado a contrato estrito.	especializada. ● Gestão de riscos trabalhistas dos funcionários. ● Maior complexidade administrativa. ● Maior responsabilidade à administração. ● Possíveis atrasos. ● Quantidade de colaboradores.
(b)	● Especialização de cada empresa na área específica do serviço. ● Diversificação dos riscos, problemas enfrentados por uma empresa podem não afetar as demais. ● Maior nível de transparência e responsabilização no processo de contratação e execução.	● Coordenação complexa, exigindo rigor para que todas cumpram suas obrigações. ● Possíveis atrasos, as empresas podem apresentar diferentes prazos, prioridades e ritmos de trabalho. ● Maior risco de conflito, entre as empresas com relação a responsabilidades, qualidade do trabalho e pagamento. ● Aumentar custo da coordenação. ● Menos responsabilidade direta, pode ser mais difícil responsabilizar uma única parte em caso de problemas. ● Complexidade jurídica, principalmente no que se trata da garantia e responsabilidade.
(c)	● Simplicidade de gestão. ● Responsabilidade clara. ● Possibilidade de prazos mais curtos. ● Maior foco no controle de qualidade. ● Simplificação dos processos de pagamento.	● Maior vulnerabilidade a problemas da empresa. ● Menos diversificação de habilidades, a empresa pode não ser especializada em todas as áreas do serviço.

Com relação à solução da letra “a” demonstra-se inviável, por se tratar de atividade que não afeta à área de competência do órgão, não dispondo a instituição, em seus quadros, de servidores aptos para a execução das atividades.

A alternativa “b” revela-se antieconômica, pois demandaria a realização de mais de um procedimento licitatório, acarretaria custos em dobro para a administração com a realização do procedimento, bem como poderia acarretar problemas tais como, a interdependência dos serviços a serem realizados e maior tempo para execução da obra.

A alternativa “c” é a mais vantajosa, onde será contratada empresa que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços, além de gerar a ART ou RRT de profissional de Engenharia ou Arquitetura que assumirá a responsabilidade técnica pela execução e acompanhará todos os procedimentos que deverão ser realizados em relação às normas técnicas, segurança e logística de serviços, atualizando o cronograma de execução a cada medição feita, além de realizar a elaboração de planilhas de aditivos ou glosa caso sejam necessários.

Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia e arquitetura para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim sendo, embora o empreendimento possa ser projetado por equipe técnica competente pertencente ao órgão, os serviços devem ser executados de forma indireta, por empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, seguindo as especificações dos projetos executivos elaborados pela equipe técnica da PRECAM e PROPLAN. Também será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilhas orçamentárias onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, além de projetos de Arquitetura e de Engenharia.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

Após a conclusão dos projetos para a execução do serviço, o custo foi analisado pela equipe técnica, que determinou ser mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento detalhado com a descrição das atividades a serem realizadas. Esse orçamento foi fundamentado na Tabela SECID, que utiliza como base de referência a Tabela SINAPI, além da Tabela ORSE e cotações de mercado, comprovando que a execução do serviço é técnica e economicamente viável. Conforme planilhas orçamentárias, o valor estimado é de: **R\$ 130.231,07 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e um reais, sendo 49,68% (quarenta e nove vírgula sessenta e oito por cento) referente aos materiais e 50,32% (cinquenta vírgula trinta e dois por cento) referente à mão de obra.**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL COM BDI	(%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 25.753,62	19,775
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.774,48	3,666
3	REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E DEMOLIÇÕES	R\$ 2.784,40	2,138
4	FORRO EM DRYWALL	R\$ 33.992,91	26,102
5	PAREDE PARA FECHAMENTO DE ESQUADRIAS	R\$ 1.549,36	1,190
6	PINTURA DO PISO	R\$ 26.421,52	20,288
7	TEXTURA EXTERNA	R\$ 9.939,77	7,632
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 25.015,01	19,208
TOTAL		R\$ 130.231,07	100

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

1.7.1 Especificações técnicas

Conforme os itens disponíveis no Sistema GMS, o serviço pode ser classificado como:

- **8 802 43993** - Contratação de pessoa jurídica para a execução de obras, em lote único, visando a melhoria do ambiente físico das instalações, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, serviços de instalação, bem como respectivo termo de garantia, conforme projeto executivo e especificações, UNID. DE MEDIDA: Unitário.

Após ampla discussão e pesquisas de mercado, a equipe de planejamento da contratação, composta por engenheiros e arquitetos, concluiu que, para atender à necessidade exposta, deve ocorrer a contratação de uma empresa de engenharia ou arquitetura para execução do serviço de **REFORMA DO NÚCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS DA VIDA**.

Totalizando aproximadamente **198 m² (cento e noventa e oito metros quadrados)**, o serviço será realizado no NAEVI, localizado no Bloco M, e os itens que a compõe estão delimitados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base nos seguintes requisitos:

- Local da obra:

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Endereço: Av. General Carlos Cavalcanti - Uvaranas, Ponta Grossa - PR, 84030-900

- Itens componentes da obra, a serem executados: remoção de forros, demolição de alvenaria, demolição de revestimento cerâmico, remoção de esquadria, instalação de forro drywall, paredes em drywall, pintura de paredes e pisos, instalações hidráulicas, revestimento cerâmico, instalação de esquadria e limpeza. Essas atividades devem atender às normas NBR 16280, NBR 14037, NBR 9050, NBR 13530, NBR 5410, NBR 15575, NBR 15301, NBR 13818 e demais normas que se façam necessárias, bem como as suas atualizações;
- A definição da metodologia executiva será obrigatoriamente conforme as normas técnicas vigentes. Cada item terá uma metodologia específica, detalhada nos Projetos e seus anexos.
- Trata-se de contrato por escopo, com prazos de execução previamente estabelecidos, conforme o cronograma físico-financeiro compatível com a complexidade da obra. Estima-se que o prazo de

execução seja de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 191 do Decreto 10.086/2022.

- A definição das unidades de medida para quantificação dos elementos do serviço e delimitação dos preços unitários estará explicitada na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados considerando as necessidades do serviço a ser executado.
- Faculta-se à contratada a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde será executado o serviço, dos acessos disponíveis, da logística de transporte e de todas as dificuldades que possam interferir na execução do serviço.
- Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução do serviço, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando as descrições e critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não sendo admitidos atrasos na execução do serviço por alegada ausência de materiais.
- A execução do serviço exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, que incluirão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador quanto para o usuário do produto final.
- Para que o serviço possa ser licitado para execução indireta, em regime de empreitada, a equipe de planejamento da contratação, junto com os demais técnicos lotados na PROPLAN, deverá elaborar os Projetos Básico e Executivo (compreendendo os projetos arquitetônico, estrutural, complementares, memorial descritivo e planilha orçamentária). Feito isso, como esta Administração não dispõe, em seu quadro de servidores, de mão de obra qualificada e dedicada à construção civil, será necessária a contratação de empresa especializada para construir/executar a obra projetada, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, especialmente considerando o orçamento disponível para atendimento da demanda, a ser formalmente indicado pelo Ordenador de Despesas.

Portanto, a execução da **REFORMA DO NÚCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS DA VIDA**, pelas características e justificativas acima mencionadas, deve se dar mediante contratação por meio de licitação, na modalidade de Pregão, por maior desconto, pelo regime de empreitada por preço unitário, visando melhorar as condições físicas do órgão, a fim de assegurar que o bem-estar dos animais.

1.7.2 Prazo e condições de entrega ou execução

Entrega parcelada. Para efeito de medição e de faturamento, relativo ao serviço executado, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do Contrato. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades dos itens efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha. Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades dos itens serem suprimidas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha.

O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos itens relativos a cada parcela. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado do serviço será estabelecido pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis a CONTRATADA. Em caso de alterações na ordem de execução dos itens constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada ao Contrato.

1.7.3 Gestão e fiscalização do contrato

Gestor(a) do Contrato: Flávio Pacholok
Função: Diretor de Gestão Ambiental - PROPLAN
E-mail: proplan@uepg.br
Telefone: (42) 3220-3717

Fiscal do Contrato: Guilherme Dutko
Função: Engenheiro Civil - PRECAM
E-mail: elpereira@uepg.br
Telefone: (42) 9 9147-3163

Responsável pela análise da proposta: Guilherme Araujo Vuitik
Função: Diretor de Planejamento Físico
E-mail: proplan.dpf@uepg.br
Telefone: (42) 32203-3017

1.7.4 Garantia de execução

O adjudicatário, no prazo de 5 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data em que for notificada.

1.7.5 Critérios de aceitação

O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos Elementos Técnicos Instrutores e na proposta. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos Elementos Técnicos Instrutores e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do serviço permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do serviço como um todo.

Assim não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

1.8.1 Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento)** do valor do Contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas à prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

É vedada a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que tenham participado da licitação.

A subcontratação depende de autorização prévia da **Prefeitura do Campus – PRECAM**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Será apenas admitida a subcontratação dos seguintes itens: **fechamento de esquadrias em drywall e textura externa.**

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A reforma e modernização das instalações físicas do NAEVI representam um passo fundamental para manter o padrão das atividades desenvolvidas pelo órgão, assegurando que todo o trabalho seja conduzido de forma ética, segura e em estrita conformidade com os princípios de bem-estar animal.

Essas melhorias refletirão na qualidade e no volume da produção científica gerada, impulsionando o avanço de pesquisas nas áreas biomédica, farmacológica, biológica e correlatas. Com infraestrutura reformada, o NAEVI estará capacitado a oferecer suporte técnico e operacional mais robusto a projetos institucionais e interinstitucionais, ampliando sua capacidade de resposta às demandas científicas atuais e futuras.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

O serviço deverá ser iniciado na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao Contrato, sob pena da CONTRATADA ser penalizada com base no Contrato firmado. O Administrador da Prefeitura do Campus (PRECAM/UEPG) convocará a CONTRATADA para a assinatura da Ordem de Serviço e das 02 (duas) vias do Contrato. O prazo de execução da obra terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao Contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

A contratante fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Engenheiro Civil Guilherme Dutko, conforme o Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá equipe de fiscalização, conforme o contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato foram designados pela Portaria R. N.º 2026.269.

A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

- Serviços de manutenção e conservação predial: Incluindo contratos para manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos, a fim de garantir a longevidade dos investimentos realizados e a continuidade das atividades sem interrupções.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No ANEXO XIV-D, item 1.7-“Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas”, deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

III - que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VI - Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1º de abril de 2009.

Também, deverá ser inserido no mesmo tópico, a exigência prevista na Lei Estadual 20132 de 20 de janeiro de 2020, no que se refere à logística reversa:

- I. A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;
- II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

Justificativa para as práticas e/ou critérios de sustentabilidade

- Art. 363, inciso III: para a limpeza das possíveis sujidades causadas pela execução de algumas etapas específicas da obra, como concretagens e escavações, poderão ser empregados aparelhos que geram ruído e, dessa forma, deverão estar conforme a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994.
- Art. 363, inciso IV: todas as obras de engenharia requerem seus respectivos equipamentos de segurança conforme normas regulamentadoras aplicáveis, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

- Art. 363, inciso VI: de acordo com o Decreto n.º 8.426, de 07 de dezembro de 2017, que revoga e substitui o Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009, os resíduos recicláveis, que podem ser oriundos das atividades realizadas para a execução do objeto desta licitação, como embalagens de peças, plásticos e papeis, por exemplo, devem ser destinados por ordem de preferência respectivamente a: a) associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; b) entidades sem finalidade lucrativa; c) sociedade empresária ou empresa unipessoal cuja finalidade social esteja diretamente relacionada com a industrialização ou comércio de material reciclado, desde que tais entidades atendam aos requisitos estabelecidos no mesmo decreto.
- Art. 363, inciso VII: Todas as etapas de manejo dos resíduos gerados na execução da obra devem ser realizadas observando as normas da ABNT: NBR 10004:2004 Caracterização e Classificação dos Resíduos Sólidos; NBR 12235:1992 Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; NBR 15113:2004 Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.
- Art. 363, inciso VIII: tendo em vista a possibilidade da utilização de equipamentos que demandem o uso de pilhas ou baterias, seu descarte após o uso deverá ser adequado conforme o disposto na Lei n.º 16.075, de 1º de abril de 2009.
- Logística Reversa: devido à presença de diversos insumos utilizados para a realização da obra, as diretrizes a respeito da logística reversa se aplicam aos produtos e embalagens conforme a Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação

- Geração de resíduos sólidos: A reforma pode produzir uma quantidade significativa de resíduos de construção, como entulho, restos de materiais e embalagens.
- Medida mitigadora: Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, priorizando a segregação, reutilização e reciclagem dos materiais, além de destinação correta para áreas licenciadas. A logística reversa deve ser aplicada, principalmente no descarte de materiais eletrônicos e de construção obsoletos, promovendo a devolução aos fabricantes ou o encaminhamento para reciclagem.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Portanto, a Pró-reitoria de Planejamento e a Prefeitura do Campus, que contam com equipes para elaborarem os projetos necessários para a universidade, sejam eles para licitação ou para execução, além da fiscalização de projetos e de obras, solicitam a REFORMA DO NÚCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS DA VIDA (NAEVI).

A solução a ser promovida tem a finalidade a melhoria das condições do espaço físico do órgão, a fim de assegurar a segurança e bem-estar dos animais e, assim, a continuidade do trabalho desenvolvido pelo NAEVI.

Os responsáveis pela elaboração do presente ETP, concluem então, que resta demonstrada a viabilidade técnica, socioeconômica, socioambiental e sociocultural da contratação pretendida, devendo ser precedida de licitação sob a modalidade de Pregão, adequado aos termos da legislação vigente.

Redação: Kemily Lopes (Engenheira Civil) - PROPLAN-DPF

Revisão: Flávio Pacholok (Diretor de Gestão Ambiental) - PROPLAN-DPF

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Questionamentos excessivos no processo licitatório.	Questionamentos em relação ao planejamento e cronograma de execução.	Paralisação do processo.	3	2		Justificativa embasada em comparativos baseados em conhecimento técnico da Seção de Obras e Fiscalização do Campus	PROPLAN/DPF	Alinhamento com a equipe da Seção de Obras e Fiscalização do Campus	PROPLAN/DPF
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Falta de documentação da empresa licitante e orçamento insuficiente.	Paralisação do processo.	1	1		Verificação da documentação antes de emitir os documentos de contratação.	PROAD/DIMAPA	Aguardar o prazo para adequação ou paralisar o processo.	PROAD/DIMAPA
3. Recusa em assinar o contrato	Emissão de documentos de contratação com valores diferentes do orçamento e demora da emissão da Ordem de Serviço.	Paralisação do processo.	1	1		Conferir a documentação e emitir o empenho após o contato com o fornecedor. Convocação por parte da PRECAM para assinatura da Ordem de Serviço.	PROAD/DIMAPA	Ajuste de documentação.	PROAD/DIMAPA
4. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Falta de documentação da empresa licitante. Falta de especialidade	Paralisação do processo.	1	4		Verificação da documentação antes de emitir os documentos de contratação.	PROAD/DIMAPA	Aguardar o prazo para adequação ou paralisar o processo.	PROAD/DIMAPA

5. Variação abrupta de preços durante a vigência do contrato.	Alteração do valor da atualização por fatores externos.	Previsão de valor maior do que esperado no momento de planejamento de compras anual.	2	2		Atualizar os valores anualmente com base no índice INCC-DI, orçamentos ou CUB anualmente antes da atualização do PCA.	PROAD/DIMAPA	Refazer o orçamento para confirmar os valores repassados.	PROAD/DIMAPA
6. Solicitação de Reequilíbrio e Cancelamentos subsequentes à assinatura do contrato	Aumento na quantidade de unidades requeridas.	Recusa na alteração ou aditivo de contrato.	2	2		Estimar a quantidade necessária para utilização.	PROPLAN/DPF	Abrir um novo processo de contratação.	PROPLAN/DPF
7. Indisponibilidade do bem licitado	Fechamento da empresa fornecedora.	Cancelamento do contrato.	2	2		Certificar-se da atuação da empresa no Município.	PROPLAN/DPF	Cancelamento do contrato e busca de outra empresa que forneça o mesmo produto.	PROPLAN/DPF
8. Fornecimento de baixa qualidade	Fornecimento de produto com material diferente do orçado.	Divergência da matéria prima pretendida e prática injustificada de valor.	3	4		Verificação do produto fornecido após o recebimento.	PROPLAN/DPF	Solicitação de correção do produto fornecido.	PROPLAN/DPF

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

Responsável pela Elaboração: Kemily Lopes (PROPLAN-DPF)

Revisão: Flávio Pacholok (PROPLAN-DPF)

Data da Elaboração: 15/05/2026



Documento assinado digitalmente
KEMILY LOPES
Data: 29/06/2026 11:13:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Guilherme Araujo Vuitik
CPF: ***161.379-**

Assinado de forma digital
por Guilherme Araujo Vuitik
Dados: 2026.06.29 11:15:14
-03'00'